



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Comunicação: 477/2023

Replicação

Onde se lê na comunicação 475/2023 no dia 15.11.2023:

3) Processo: nº 523/23

1º) Denunciado: Lucas da Silva Justen (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: José Gabriel Pinho de Oliveira (Preparador Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F, 243-C e 258-B na forma do art. 154 do CBJD

3º) Denunciado: Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – Sub 20

Data jogo: 27/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, julgado pela imprestabilidade da súmula, que relata fatos divergentes observado com a prova de vídeo e do depoimento pessoal.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

3) Processo: nº 523/23

1º) Denunciado: Lucas da Silva Justen (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: José Gabriel Pinho de Oliveira (Preparador Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F, 243-C e 258-B na forma do art. 154 do CBJD

3º) Denunciado: Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – Sub 20

Data jogo: 27/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, julgado absolvido o 1º e 2º denunciados, pela imprestabilidade da súmula, que relata fatos divergentes observado com a prova de vídeo e do depoimento pessoal.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ